

## ORDEM DOS ARQUITECTOS

### Regulamento n.º 486/2023

*Sumário:* Aprova o Colégio da Sustentabilidade do Ambiente Construído da Ordem dos Arquitectos.

#### Projeto de Regulamento do Colégio da Sustentabilidade do Ambiente Construído

Considerando que:

1.

1.1 — A sustentabilidade e a ecologia do ambiente construído são a matriz do interesse público da arquitetura;

1.2 — O Estatuto da Ordem dos Arquitectos prevê, no n.º 1 do respetivo artigo 33.º, que “podem ser constituídos colégios com funções de estudo, formação e divulgação, no domínio da arquitetura, sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional”;

1.3 — Nas Recomendações e Conclusões do 16.º Congresso da Ordem dos Arquitectos se advoga a criação de um colégio no domínio da sustentabilidade ambiental com o objetivo de motivar, monitorizar e divulgar ideias e práticas ecológicas e permitir a atualização contínua da literacia ambiental junto dos membros da Ordem dos Arquitectos;

1.4 — O Colégio a que respeita o presente regulamento não constitui um colégio de especialidade profissional para efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, sendo a respetiva constituição e modo de funcionamento definidos pelo presente regulamento ao abrigo e nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

2.

2.1 — Os atos próprios da profissão de Arquiteto estão consignados na lei, designadamente nos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, e visam, entre outros objetivos, a valorização do património construído e do ambiente;

2.2 — Estes atos próprios da profissão de arquiteto foram salvaguardados pelo reconhecimento que o Estado português desde sempre garantiu ao arquiteto, e encontram-se expressamente ressaltados na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra.

3.

3.1 — É muito relevante a dimensão pública da responsabilidade envolvida na proteção, salvaguarda e valorização do ambiente construído e do seu suporte ambiental;

3.2 — É responsabilidade da Ordem dos Arquitectos, consciente dos desafios climáticos e sociais do planeta: promover o reconhecimento público do papel dos arquitetos no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído, e garantir a respetiva qualidade e aperfeiçoamento na conceção e construção de edifícios ecologicamente mais significativos para o ambiente construído; promover a literacia ambiental junto dos seus órgãos, dos arquitetos, das instituições de ensino e da sociedade em geral; promover um território biodiverso, com tecidos urbanos e edifícios de baixo impacto ambiental, eficientes, saudáveis e inclusivos; motivar, monitorizar e divulgar ideias e práticas ecológicas e fomentar o interesse entre arquitetos pelo estudo, planeamento, monitorização e regulamentação do uso do solo e dos edifícios para a sustentabilidade ambiental;

3.3 — O Colégio a que se refere o presente regulamento é criado com o objetivo de salvaguardar e incentivar a qualidade e sustentabilidade dos atos próprios da profissão de arquiteto, reforçando-se a integração harmoniosa das atividades humanas no território e a valorização do património construído e do ambiente.

Assim, o Conselho Diretivo Nacional, em cumprimento do n.º 2, do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, faz publicar o projeto de Regulamento do Colégio da Sustentabilidade do Ambiente Construído para consulta pública dos interessados, nos próximos 30 dias, que se propõe submeter à aprovação da Assembleia de Delegados.

No âmbito do processo de Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico para [consulta.publica@ordemdosarquitectos.org](mailto:consulta.publica@ordemdosarquitectos.org).

### **Regulamento do Colégio da Sustentabilidade do Ambiente Construído**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define a constituição, por tempo indeterminado, e o funcionamento do Colégio da Sustentabilidade do Ambiente Construído da Ordem dos Arquitectos, adiante designado por CSAC, nos termos e com os objetivos a que se refere o artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

#### **Artigo 2.º**

##### **Princípios**

Os princípios fundamentais que regem o CSAC são os seguintes:

a) O da não restrição dos atos próprios dos arquitetos tal como estão consignados na lei, designadamente no Estatuto da Ordem dos Arquitectos.

b) O da não substituição das competências e representatividade estabelecidas para os órgãos sociais da Ordem dos Arquitectos, ficando designadamente:

i) Na dependência jurídica do Conselho Diretivo Nacional;

ii) Na dependência administrativa e financeira do Conselho Diretivo Nacional, no que diz respeito à sede de funcionamento e pessoal, sendo as despesas de funcionamento integradas no orçamento do Conselho Diretivo Nacional.

c) O da autonomia do respetivo plano de atividades e orçamento, em articulação com o Conselho Diretivo Nacional, relativamente a iniciativas próprias de acordo com as suas atribuições.

d) O da sujeição dos respetivos membros efetivos às normas deontológicas e disciplinares da Ordem dos Arquitectos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Finalidades**

1 — O CSAC tem por fim fundamental contribuir para o aprofundamento, promoção e disseminação dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído para a valorização profissional e para a correta atuação deontológica no sentido de melhor servir a sociedade e de valorizar o território.

2 — O CSAC prossegue as seguintes finalidades gerais:

a) Fundamentar as tomadas de posição da Ordem dos Arquitectos em matéria de sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;

b) Acompanhar, promover e divulgar a atividade dos arquitetos no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;

- c) Fomentar o estudo, a investigação e o desenvolvimento das disciplinas associadas à sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- d) Estimular o diálogo interdisciplinar e o mútuo conhecimento das práticas profissionais que concorrem para a sustentabilidade ambiental do espaço urbano e do território;
- e) Definir e validar requisitos ambientais de referência, apoiando as entidades competentes na avaliação técnica de propostas, planos, projetos e obras, em termos ambientais;
- f) Estreitar os laços de cooperação de Portugal com outros países no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- g) Apoiar as ações de formação permanente desenvolvidas pela Ordem dos Arquitetos ou por outras entidades no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- h) Apoiar a Ordem dos Arquitetos nos processos oficiais de acreditação e na avaliação dos cursos que permitam o acesso à profissão de arquiteto, designadamente na avaliação de matérias no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- i) Disponibilizar informação atualizada sobre objetivos ambientais vinculativos e impactos ambientais da construção e urbanização.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições

São atribuições do CSAC, designadamente:

- a) Contribuir para a defesa e promoção da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído, no reconhecimento da sua função ambiental e social, e zelar pela dignidade e prestígio da profissão de arquiteto, assumindo a mitigação do impacto negativo da construção no meio ambiente no exercício da prática da arquitetura;
- b) Defender os interesses profissionais dos arquitetos que intervêm no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- c) Promover o intercâmbio de ideias e experiências com organismos afins, nacionais, comunitários ou de outros países, e ações de cooperação interdisciplinar no domínio da formação, da investigação ou da prática profissional que digam respeito à sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- d) Acompanhar a produção de legislação e regulamentação relevante no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído e propor ao Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos as alterações legislativas que se julguem por convenientes;
- e) Emitir parecer e participar nos trabalhos preparatórios, relativamente a projetos de diplomas legislativos no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos;
- f) Organizar reuniões científicas, seminários e cursos de formação no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- g) Promover a instituição de prémios destinados à produção teórica e prática no âmbito da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- h) Organizar e desenvolver serviços de documentação e de informação, iniciando uma recolha de dados e fontes sobre indicadores ambientais da construção e urbanização, aumentando a consciência entre pares e incentivando a uma cultura de carbono zero e para um ambiente construído mais justo e inclusivo;
- i) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes aos seus objetivos e que contribuam para um melhor esclarecimento público sobre a sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- j) Promover o aperfeiçoamento das regras de cariz deontológico;
- k) Colaborar com os órgãos docentes e discentes das universidades, institutos e outros graus de ensino em todas as iniciativas que visem a formação no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- l) Assumir funções de representação e intervenção no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído, sempre que solicitado pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitetos;
- m) Prestar colaboração a entidades oficiais ou de interesse público no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído.

## Artigo 5.º

**Relações internacionais**

O CSAC pode filiar-se ou celebrar convénios com outras organizações nacionais, comunitárias ou de outros países, com objetivos afins.

## Artigo 6.º

**Mandato dos órgãos do CSAC**

O mandato dos órgãos do CSAC coincide com o mandato dos Conselhos Diretivos da Ordem dos Arquitetos.

## Artigo 7.º

**Remuneração dos cargos sociais**

O desempenho de cargos sociais no CSAC não é remunerado.

## CAPÍTULO II

**Dos membros do CSAC**

## Artigo 8.º

**Categorias de membros**

1 — O CSAC compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efetivos na plenitude do exercício dos seus direitos;
- b) Membros correspondentes e membros honorários.

2 — Os membros efetivos do CSAC deverão comprovar a regularidade da respetiva situação como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos na plenitude dos seus direitos.

3 — Podem ser membros correspondentes os indivíduos e as coletividades nacionais ou estrangeiras que se dediquem com reconhecido mérito a qualquer aspeto científico ou prático no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído.

4 — Podem ser membros honorários os indivíduos ou as coletividades que o CSAC queira distinguir por contributos importantes no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído.

## Artigo 9.º

**Admissão de membros**

1 — A inscrição no CSAC é requerida à Comissão Executiva do CSAC, seguindo o procedimento definido pela Assembleia Geral do CSAC e condicionada pela aceitação da proposta, da qual deve fazer parte integrante o *curriculum* do candidato e os demais documentos definidos pela Assembleia Geral para a admissão dos membros, fazendo prova de, pelo menos, uma das condições seguintes:

- a) Possuir experiência profissional comprovada, com um mínimo de três anos, no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- b) Possuir experiência por participação relevante e reconhecida pela sociedade civil, através da participação em movimentos de cidadania ou associações não governamentais, durante um mínimo de três anos anteriores à data da candidatura, no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;

c) Possuir experiência de âmbito científico no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído, através da redação de artigos e participação em seminários e congressos, durante um mínimo de três anos anteriores à data da candidatura;

d) Possuir habilitação própria mediante título de especialização obtido em instituição ou associação profissional nacional ou estrangeira, reconhecidas para tal;

e) Possuir atividade de investigação ou formação avançada, comprovada em matéria do âmbito do CSAC.

2 — A inscrição no CSAC pode ainda ser requerida à Comissão Executiva mediante proposta do candidato apoiada por 10 % dos membros do CSAC, com um mínimo de 7 membros.

3 — No ato da inscrição, deverá o membro efetivo comprovar a regularidade da sua situação como membro efetivo da Ordem dos Arquitectos na plenitude dos seus direitos.

4 — No caso de não aceitação, a Comissão Executiva do CSAC terá de informar, por escrito, o candidato dos fundamentos da sua decisão, cabendo recurso dessa decisão para o Conselho Diretivo Nacional.

5 — A admissão do membro no CSAC é ratificada pelo Conselho Diretivo Nacional, sendo deste a responsabilidade do respetivo registo enquanto membro do CSAC na base de dados de membros da Ordem dos Arquitectos.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros do CSAC:

- a) Observar as disposições estatutárias da Ordem dos Arquitectos ou regulamentares do CSAC;
- b) Contribuir, pela sua atividade profissional e associativa, para a realização dos fins do CSAC;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos.

#### Artigo 11.º

##### Direitos dos membros

1 — São direitos dos membros efetivos do CSAC:

- a) Participar nas atividades do CSAC e usufruir dos seus serviços;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Intervir e votar nas Assembleias do CSAC;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Extraordinárias do CSAC nos termos fixados no presente regulamento;
- e) Participar em seminários, cursos e outras atividades afins realizadas pelo CSAC ou com a sua colaboração;
- f) Receber a informação e a documentação respeitantes às atividades do CSAC.

2 — Os membros correspondentes e os membros honorários usufruem dos mesmos direitos dos membros efetivos, salvo os consignados nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

3 — A qualidade de membro do CSAC não diferencia o arquiteto dos demais arquitetos não inscritos no CSAC, nomeadamente quanto à possibilidade de, em exclusivo, praticar qualquer ato da profissão.

#### Artigo 12.º

##### Membros na efetividade de direitos

Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os membros efetivos do CSAC que tenham completado um ano consecutivo com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.

## Artigo 13.º

**Sanções disciplinares**

Os membros efetivos do CSAC são passíveis da aplicação de sanções disciplinares, nos termos do presente Regulamento, do Estatuto da Ordem dos Arquitectos e do Regulamento de Deontologia e Procedimento Disciplinar da Ordem dos Arquitectos.

## Artigo 14.º

**Perda da qualidade de membro**

Perdem a qualidade de membros do CSAC os que cancelarem a sua inscrição ou os que deixem de ser membros efetivos da Ordem dos Arquitectos no pleno exercício dos seus direitos.

## CAPÍTULO III

**Organização**

## Artigo 15.º

**Órgãos**

O CSAC compreende os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia do CSAC;
- b) A Comissão Executiva do CSAC.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia do CSAC**

## Artigo 16.º

**Constituição**

1 — A Assembleia do CSAC é constituída pelos membros efetivos no pleno exercício dos seus direitos.

2 — A mesa da Assembleia do CSAC é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em lista única e conjunta com os membros da Comissão Executiva.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário.

4 — Caso nenhum dos elementos mencionados nos números anteriores se encontre presente, a Assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

## Artigo 17.º

**Competências**

1 — Compete à Assembleia do CSAC:

- a) Definir o número de membros da Comissão Executiva de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º, para o mandato seguinte;
- b) Eleger a mesa da Assembleia do CSAC e os membros da Comissão Executiva do CSAC, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º;
- c) Aprovar o relatório e contas apresentado pela Comissão Executiva do CSAC;
- d) Aprovar o orçamento e o plano de atividades do CSAC;



- e) Decidir da exclusão de membros, sob proposta da Comissão Executiva do CSAC;
- f) Deliberar por convocação expressa sobre propostas de alteração do Regulamento do CSAC, a submeter à Assembleia de Delegados da Ordem dos Arquitetos;
- g) Destituir a mesa da Assembleia do CSAC ou a Comissão Executiva do CSAC, por convocação expressa;
- h) Submeter à aprovação dos órgãos competentes da Ordem dos Arquitetos os regulamentos necessários ao seu funcionamento;
- i) Aprovar o calendário eleitoral e definir os respetivos procedimentos, sob proposta da Comissão Executiva em funções;
- j) Definir os documentos a apresentar e os procedimentos a seguir para a admissão de novos membros do CSAC.

2 — As deliberações sobre propostas de alteração do presente Regulamento e a destituição dos órgãos devem ser aprovadas por, pelo menos, três quartos dos membros presentes, quer a Assembleia do CSAC reúna em primeira ou em segunda convocação.

#### Artigo 18.º

##### Reuniões

1 — A Assembleia do CSAC deve reunir no mínimo uma vez por ano para exercer as competências previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 — A Assembleia do CSAC reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa por sua iniciativa ou a requerimento da Comissão Executiva do CSAC ou de, pelo menos, 10 % dos membros efetivos.

#### Artigo 19.º

##### Convocatórias

1 — A Assembleia do CSAC será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitui, através de aviso publicado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitetos, na plataforma eletrónica da Ordem dos Arquitetos e por via eletrónica, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 — A convocatória deve indicar o dia, lugar da reunião, hora do seu início e a ordem de trabalhos.

3 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a Assembleia do CSAC no prazo máximo de quinze dias após a data de receção de requerimento.

4 — A marcação da eleição da mesa da Assembleia do CSAC e da Comissão Executiva do CSAC deve ser convocada com a antecedência de dois meses e de acordo com regulamento eleitoral da Ordem dos Arquitetos.

### SECÇÃO II

#### Da Comissão Executiva

#### Artigo 20.º

##### Composição

1 — A Comissão Executiva do CSAC é composta por 3 a 7 membros, em número ímpar, com mandato de três anos, sendo um deles designado pelo Conselho Diretivo Nacional, e os restantes eleitos pela Assembleia do CSAC.

2 — A Comissão Executiva do CSAC elege, na primeira reunião, um Coordenador, com funções de representação da Comissão Executiva e de coordenação da atividade da mesma.

3 — As candidaturas à Comissão Executiva devem ser formalizadas em listas, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 17.º deste regulamento.



## Artigo 21.º

**Competências**

1 — Compete à Comissão Executiva do CSAC:

- a) Zelar pelo respeito e cumprimento do Regulamento do CSAC;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia do CSAC;
- c) Elaborar o plano de atividades e orçamento, de acordo com a dotação orçamental, articulado com o Conselho Diretivo Nacional;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades e contas;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia do CSAC o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e contas;
- f) Avaliar as propostas de admissão de membros no CSAC;
- g) Atribuir a condição de membro honorário, mediante proposta escrita e devidamente fundamentada, apresentada por qualquer um dos seus membros até ao fim do primeiro semestre de cada ano civil;
- h) Atribuir a condição de membro correspondente, mediante proposta escrita apresentada pelo candidato;
- i) Submeter a ratificação do Conselho Diretivo Nacional as propostas de admissão de membros no CSAC;
- j) Executar as atividades aprovadas no plano de atividades;
- k) Articular as relações institucionais e culturais com os órgãos sociais da Ordem dos Arquitetos;
- l) Fazer-se representar nas reuniões de plenário do Conselho Diretivo Nacional, quando convocada;
- m) Colaborar na execução dos orçamentos, dos relatórios de atividades e contas da Ordem dos Arquitetos;
- n) Emitir parecer sobre projetos de diplomas legislativos que interessem ao exercício da profissão no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído, e propor alterações legislativas que se julguem por convenientes neste âmbito;
- o) Promover a elaboração de estudos sobre temáticas relacionadas com o domínio e a prática profissional em sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- p) Elaborar propostas de atuação a nível nacional para a proteção, salvaguarda e valorização da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído, bem como para a prática profissional inerente;
- q) Cooperar com instituições e associações, nacionais e estrangeiras, para a execução de atividades de âmbito cultural, científico e profissional, que visem a garantia de prossecução dos objetivos do CSAC.

2 — A Comissão Executiva do CSAC não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Coordenador voto de qualidade, em caso de empate na votação.

4 — A Comissão Executiva do CSAC poderá propor ao Conselho Diretivo Nacional a criação de grupos de trabalho para desenvolvimento de iniciativas previstas no plano de atividades ou de tarefas com carácter excecional.

## SECÇÃO III

**Eleições**

## Artigo 22.º

**Eleições**

1 — As eleições realizam-se de três em três anos, em Assembleia Geral;

2 — Cada candidatura pode apresentar uma única lista, para cada um dos órgãos ou para os dois órgãos, a mesa da Assembleia e a Comissão Executiva do CSAC.





3 — As listas integram obrigatoriamente candidatos aos seguintes cargos:

- a) Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral;
- b) Os membros a eleger para a Comissão Executiva.

4 — Nenhum dos representantes dos membros pode candidatar-se em mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

5 — As listas são apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes do ato eleitoral, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

6 — As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos.

7 — Cada lista abrange obrigatoriamente todas as posições e membros da mesa da Assembleia Geral e da Comissão Executiva.

8 — Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só é válida desde que acompanhada por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os membros do CSAC, na sede e no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

9 — A Assembleia Geral do CSAC define e divulga a data do ato eleitoral e os procedimentos a seguir neste ato, com uma antecedência de 90 dias relativamente à data do ato eleitoral.

#### SECÇÃO IV

##### Dos Grupos de Trabalho

##### Artigo 23.º

##### Constituição

1 — A Comissão Executiva do CSAC pode constituir, pelo período do seu mandato, grupos de trabalho para estudo de assuntos de interesse para o CSAC ou para levar a cabo atividades específicas, nomeadamente:

- a) Organização de cursos, seminários e encontros no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- b) Redação de textos para os sítios eletrónicos da Ordem dos Arquitectos e a atividade editorial da Ordem dos Arquitectos, assim como relatórios de conferências e reuniões científicas no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído;
- c) Organização de biblioteca e aquisição de livros, revistas e material didático no domínio da sustentabilidade e ecologia do ambiente construído.

2 — Cada grupo de trabalho será orientado por um coordenador designado pela Comissão Executiva do CSAC.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Finais e Transitórias

##### Artigo 24.º

##### Regime Transitório

1 — A competência para a instalação do CSAC é atribuída a uma Comissão Instaladora, a qual terá a responsabilidade de assumir as competências da Comissão Executiva, definidas no artigo 21.º do presente regulamento, e de promover, no prazo de um ano a partir da entrada em vigor deste regulamento, as diligências necessárias à eleição da mesa da Assembleia do CSAC.



2 — A Comissão Instaladora é composta por três a cinco membros designados pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos.

3 — A Comissão Instaladora cessa funções com a eleição da mesa da Assembleia.

Artigo 25.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e deve ser, nessa mesma data, publicitado no sítio eletrónico da Ordem dos Arquitectos.

18 de abril de 2023. — O Presidente da Ordem dos Arquitectos, *Arq.º Gonçalo Byrne*.

316382448